

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2019.02.22-02.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A
EMPRESA EVERTON RIBEIRO GOMES-ME.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001 - 29, situado na Rua Floriano Peixoto, 270, Centro - Beneditinos - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, residente e domiciliado em Beneditinos, Estado do Piauí.

CONTRATADO: EVERTON RIBEIRO GOMES-ME, inscrita no CNPJ nº 14.404.249/0001-77, Inscrição Municipal nº 034.441, com sede na Rua Professor Tomaz da Cunha, 380, Bairro Floresta, Piripiri(PI), neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Everton Ribeiro Gomes, residente e domiciliado na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019 e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

- I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

II - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

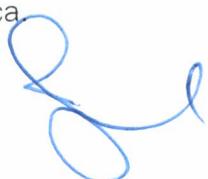
CLÁUSULAS SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. I - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. II - Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. III - O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas, na Agência nº 3893-8, Conta Corrente nº 13168-7, Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo IGD, BL GSUAS, ACESUAS, prevista para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

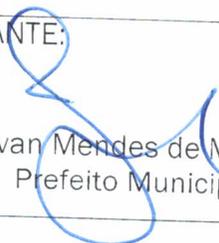
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Beneditinos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Beneditinos (PI), 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:  Jullyvan Mendes de Mesquita Prefeito Municipal	CONTRATADO:  Everton Ribeiro Gomes - Titular EVERTON RIBEIRO GOMES-ME
---	--

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF:	2ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF:
---	---